

RESOLUÇÃO Nº 214/91

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso das suas
atribuições,

Considerando o disposto no art.40, da Lei nº
5.682/71 (LOPP) e no art.60, da Resolução nº10.785/80 do TSE, que
disciplinam a escolha de Delegados e respectivos Suplentes às
Convenções Regionais Partidárias;

Considerando que para a escolha dos mencionados
Delegados e Suplentes há necessidade da determinação exata
da legenda à Câmara Federal nas últimas eleições, realizadas em
três de outubro p.passado, a ser fornecido pelo SERPRO, de acordo
com a determinação do TSE;

Considerando que os Partidos Políticos já
iniciaram a realização de suas Convenções Municipais, nas quais
serão escolhidos os Delegados e respectivos Suplentes às Conven
ções Regionais;

E considerando que este Tribunal ainda não
dispõe das legendas partidárias à Câmara Federal por Município e
Zona;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Cada Diretório Partidário escol
herá apenas um Delegado e Suplente, até que sejam fornecidos, pelo
SERPRO, a este Tribunal, as legendas partidárias em cada Municí
pípio, e nesta Capital e em Nova Iguaçu em cada Zona Eleitoral.

RESOLUÇÃO 214/91

Artigo 2º - Oportunamente este Tribunal fará a devida publicação (art.1º) no Diário Oficial do Estado, para conhecimento de todos os Partidos, ocasião em que, de conformidade com o art.40, §3º da Lei nº5.682/71 e art.60 § único da Resolução nº10.785/80 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, poderão os Diretórios Municipais e Zonais indicar os demais Delegados com os respectivos Suplentes;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 1991



DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
Presidente em exercício



JUIZ LUIZ ZVEITER

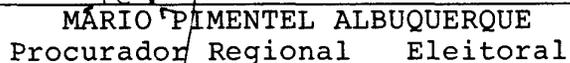


JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

JUIZ ALBERTO NOGUEIRA



JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON



MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
Procurador Regional Eleitoral